



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 922, DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2015 (nº 8.078/2014, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para transformar em cargos de nível superior os cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 91, de 2015 (Projeto de Lei nº 8.078, de 2014, na origem), da Excelentíssima Senhora Presidente da República, pretende alterar a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para transformar em cargos de nível superior os cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

O PLC é composto por dois artigos. No art. 1º, promovem-se as referidas mudanças, com alteração na redação do *caput* do art. 3º da mencionada Lei e inclusão de um parágrafo único. O art. 2º é a cláusula de vigência, a partir da data de publicação.

Na Câmara dos Deputados, a proposta original foi analisada em três Comissões. Primeiramente, foi ao exame da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), onde recebeu quatro emendas e foi aprovada com aceite de apenas uma delas. Em seguida, foi à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), onde foi aprovada no mérito, nos exatos termos em que aprovada na CTASP. Por fim, foi à análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que pugnou, no mérito, pela sua aprovação, bem como pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, exceto pela redação da Emenda nº 2 –

aquela aprovada anteriormente na CTASP –, que recebeu uma subemenda no Parecer favorável da CCJC.

O Projeto chegou ao Senado Federal, portanto, com a redação dada pela CCJC da Câmara dos Deputados e, já no Senado Federal, em 3 de agosto último, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

## II – ANÁLISE

Cabe à CCJ pronunciar-se, conforme o art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições, bem como sobre o seu mérito, quando a matéria figurar entre aquelas previstas no inciso II, no caso, especialmente o atinente às alíneas *c* e *f*.

Como a matéria foi distribuída somente a esta Comissão, havemos por oportuno nos pronunciarmos a respeito de todos os aspectos a se analisar.

Nessa esteira, no que diz respeito à adequação orçamentária e financeira, nada a opor, pois a proposta não gera qualquer despesa.

Quanto ao mérito, o Projeto nos parece adequado e relevante, haja vista as razões expendidas na Exposição de Motivos encaminhada pelo Poder Executivo federal, no sentido de que “em face das mudanças do mundo do trabalho na era da informação, das políticas de recursos humanos e da própria forma de atuação da Polícia Civil do Distrito Federal”, “entende-se que será possível recrutar profissionais mais preparados para o exercício da função e para o trato com a sociedade, bem como dar continuidade à política de recursos humanos” do Estado “para a construção de um serviço público profissionalizado e eficiente, que visa fomentar uma inteligência permanente no Estado para o desenvolvimento”.

Por fim, uma vez que a matéria tratada no Projeto é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo federal e foi regularmente iniciada, assim como não fere qualquer dispositivo da Carta Política, além de não entrar em desarmonia com a legislação vigente, inclusive quanto a aspectos

regimentais, entendemos que o Projeto não possui vícios de constitucionalidade, tampouco de juridicidade e regimentalidade.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2015 (PL nº 8.318, de 2014, na origem), e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2015.

Senador **JOSÉ MARANHÃO**, Presidente

Senador **VALDIR RAUPP**, Relator



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 21/10/2015 às 10h - 32ª, Ordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	PRESENTE
WILDER MORAIS		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

<b>Maioria (PMDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES		3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
JOSÉ SERRA		4. MARIA DO CARMO ALVES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 21/10/2015 às 10h - 32ª, Ordinária**

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO AMORIM		1. DOUGLAS CINTRA <b>PRESENTE</b>
MARCELO CRIVELLA	<b>PRESENTE</b>	2. BLAIRO MAGGI <b>PRESENTE</b>
MAGNO MALTA		3. VICENTINHO ALVES <b>PRESENTE</b>